



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Ofício nº 29/2018-IMGA - 797067

Maringá, 17 de janeiro de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
PRAÇA SANTA CRUZ,, 249 CENTRO
87190000 SÃO JORGE DO IVAÍ - PR
REGISTRADO JS930774383BR



{JS930774383BR}

Assunto : Edital de Pregão Presencial n.º 04/2018
Referência :

Prezados Senhores,

Reportando-nos ao Edital modalidade Pregão Presencial n.º 04/2018, oriundo da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, cujo objeto visa a: "A contratação de empresa especializada em remoção (destoca) de troncos de árvores localizados nas calçadas Públicas do Município de São Jorge do Ivaí".

Cujas condições para participar da referida licitação, não contemplam o disposto no art. 3º e 30º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Art. 3º, § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Para tanto o CREA-PR, usando das atribuições conferidas de acordo com os artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 5.194/66, vem por meio deste, oficialar essa renomada Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, com pedido de providências desse município, no sentido de verificar com o representante legal do município, em relação à irregularidade identificada no referido edital de licitação, "não obrigatoriedade de Registro das Empresas participantes do certame no CREA-PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná. Considerando que o objeto a ser licitado contempla serviços de remoção (destoca) de troncos de árvores das ruas do município, considerando que estas atividades são serviços de Engenharias e ainda que toda a empresa que se constitua ou preste serviços nesta área, devem obrigatoriamente possuir seu devido registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

Certo do atendimento deste Município, solicitamos que no prazo de 10 (dez) dias seja dado atendimento a este ofício, informamos que o CREA-PR mantém convênio de mútua cooperação na área de fiscalização com outros órgãos e as irregularidades nos editais são repassadas periodicamente a estes órgãos, dessa forma colocamo-nos à disposição para sanar qualquer dúvida a respeito.

Sendo o que se apresentava para o momento, apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'CRISTHY ANDERSON DE ALMEIDA', with a long, sweeping horizontal stroke.

CRISTHY ANDERSON DE ALMEIDA
IMGA / INSPETORIA DE MARINGÁ